



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Teresina
Fundação Municipal de Saúde - FMS
Conselho Municipal de Saúde - CMS



RESOLUÇÃO CMS ° 001 /2018

O Conselho Municipal de Saúde em 1ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de janeiro de 2018, no uso de suas competências regimentais, conferidas pela Lei Municipal nº 4.027 de 05 de agosto de 2.010, amparada pela Lei Federal nº 8.142/90;

Considerando a Aprovação do EDITAL/CMS/FMS N°001 pelo Pleno Municipal do Conselho Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Encaminhar para publicação o EDITAL de CONVOCAÇÃO das Entidades para participação no processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde / Biênio 2018 – 2020.

Art. 2ª A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina - PI, 16 de janeiro de 2018

José Roberto Leite da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Teresina/PI

Homologo a Resolução N° 001/CMS –THE/2018. Publique - se.

Sílvio Mendes de Oliveira Filho

Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina/PI

EDITAL CMS/FMS Nº 001, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

CONVOCA AS ENTIDADES PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELEITORAL PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA BIÊNIO 2018-2020

O Conselho Municipal de Saúde publica o presente EDITAL com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades e dos movimentos sociais dos usuários do Sistema Único da Saúde, das entidades de profissionais e trabalhadores de saúde e das entidades prestadoras de serviços de saúde, bem como a indicação dos representantes do governo no Conselho Municipal de Saúde de Teresina, nos termos da Resolução CNS/MS nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, da Lei Municipal nº 4.027, de 05 de agosto de 2010, e na forma do *Art. 1º, § 2º e § 5º*, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos conselheiros municipais de saúde para o mandato do período de 16 de abril de 2018 a 16 de abril de 2020.

Art. 2º. A função de Conselheiro Municipal de Saúde não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público, conforme legislação pertinente.

Art. 3º. As eleições do Conselho Municipal de Saúde reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação na imprensa oficial do município, sendo responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde e da Fundação Municipal de Saúde sua ampla divulgação.

DA HABILITAÇÃO

Art. 4º. Estarão habilitados a participar do referido processo eleitoral os órgãos, entidades e representantes de movimentos sociais, formalmente constituídos, que tenham representatividade, abrangência e complementariedade da sociedade no âmbito do município de Teresina. Conforme as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas as seguintes representações:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares organizados;
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- l) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos;
- m) Comunidade científica;
- n) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;

- o) Entidades patronais;
- p) Entidades prestadoras de serviço de saúde;
- q) Representantes do Governo.

DAS VAGAS

Art. 5º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 16 (dezesesseis) representantes de entidades de usuários (as) do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. 08 (oito) representantes dos trabalhadores (as) de saúde;
- III. 04 (quatro) representantes de prestadores de serviços ao SUS;
- IV. 04 (quatro) representantes do governo a ser indicados conforme a lei 4.027 de 05/08/2010.

DO PROCESSO ELEITORAL

Das Inscrições

Art. 6º. As inscrições de entidades pleiteantes ao processo eletivo serão feitas no auditório do Conselho Municipal de Saúde de Teresina, instalada no prédio-sede da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria/DRCAA situado à Avenida Miguel Rosa, nº 3948, Centro/Sul, no período de 22 de janeiro de 2018 à 09 de fevereiro de 2018, no horário de 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, em dias úteis. No turno da tarde, as inscrições serão feitas na recepção do prédio da DRCAA da Fundação Municipal de Saúde.

§ 1º As inscrições deverão ser feitas por meio de requerimento de inscrição de registro de candidatura, conforme modelo anexo.

§ 2º Para fins de realização de inscrição, a entidade deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Ata de Eleição e Posse da atual diretoria;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com situação cadastral ativa;
- c) Cópia do Estatuto, conferida com o original no ato de entrega por um servidor público efetivo;
- d) Ofício de indicação do candidato e respectivo suplente que representarão a entidade, assinado pelo seu representante legal;
- e) Cópias dos documentos oficial com foto (RG ou CNH) do candidato titular e suplente;
- f) Requerimento de inscrição, conforme anexo.

§ 3º Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, inscrições fora do prazo estabelecido acima, nem tão pouco faltando algum item citado.

§ 4º Somente poderão participar do processo eleitoral as entidades, de que trata o Art. 4º, *alíneas "a" a "q"*, que comprovarem sua existência há, no mínimo, um ano através de seu CNPJ.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento das inscrições das Entidades até 5 (cinco) dias úteis após o término do período das inscrições, conforme calendário anexo.

Parágrafo Único. Os nomes das Entidades cujas inscrições foram indeferidas pela Comissão Eleitoral estarão disponíveis na sala do Conselho Municipal de Saúde para possíveis recursos.

Da Divulgação

Art. 9º. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista das Entidades habilitadas para compor o Conselho Municipal de Saúde com no mínimo dez dias de antecedência do pleito.

§ 1º. A lista com os nomes das Entidades e dos seus respectivos Titular e Suplente deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

Da Eleição e da Apuração dos Votos

Art. 10. A eleição para preenchimento das vagas das Entidades dar-se-á por meio de Plenárias dos segmentos que serão realizadas no dia 20 de março do corrente ano, no período das 8:00h às 15:00 horas, no prédio-sede da DRCAA da Fundação Municipal de Saúde de Teresina situado à Avenida Miguel Rosa, nº 3948, Centro/sul.

Parágrafo único. Antes do início da votação, a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Receptora de Votos e pelos fiscais.

Art. 11. A eleição será por voto secreto, expressado através de cédula com o número e nome das Entidades e dos candidatos Titular e Suplente às quais as representam.

§ 1º. A Cédula de Votação será rubricada por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral, sendo um deles o seu presidente.

§ 2º. Cada eleitor antes de receber a cédula para a votação deverá se identificar perante o mesário, apresentando documento de identidade oficial com foto.

Art. 12. O eleitor preencherá seu voto em local secreto e depositará sua cédula em uma urna colocada na Mesa Receptora de Votos, podendo votar apenas um candidato por vez, de acordo com seu segmento.

Art. 13. Na hora prevista para o término do processo eletivo, os eleitores presentes no local que ainda não tenham votado receberão senhas rubricadas pelo presidente da sessão eleitoral, para que possam participar do processo de votação.

Art. 14. Caso todas as entidades credenciadas compareçam antes do horário previsto para o término da votação, estabelecido acima, a comissão eleitoral dará por encerrada o processo de votação e iniciará os trabalhos de apuração dos votos de cada segmento.

Art. 15. Cada Entidade votará no número de Entidades, observada a quantidade de vagas do seguimento ao qual pertence, conforme o Art. 5º, *incisos I a III*.

Art. 16. Problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital ou dúvidas provenientes de sua interpretação, serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.

Art. 18. A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Comissão Eleitoral, mediante ofício entregue até às 17:00h do dia anterior a votação.

Parágrafo único. Serão admitidos até 2 (dois) fiscais por segmento. Caso haja a indicação de um número maior de fiscais, será realizado sorteio, conduzido pela Comissão Eleitoral, no início dos trabalhos de votação.

Art. 19. Após o encerramento dos trabalhos de apuração, o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a Ata da Eleição na qual constarão as ocorrências do dia.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Comissão Eleitoral e demais presentes.

Art. 20. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I- No caso das entidades de usuários, a que contar com maior tempo de registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- No caso de entidades dos trabalhadores de saúde, deverá ser observado o mesmo critério, ou seja, contar com maior tempo de registro junto ao CNPJ;

III- No caso das entidades dos prestadores de serviço do SUS, o que contar com maior tempo de serviços prestados, comprovado através do contrato vigente.

Da Proclamação dos Eleitos e dos Pedidos de Impugnação

Art. 21. Após o processo de apuração, as Entidades mais votadas, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamadas Entidades eleitas para o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 22. Os pedidos de impugnação de qualquer ato referente ao processo eleitoral deverão ser feito por escrito e este será consignado no dia e constando na Ata da Eleição, não sendo considerados pedidos posteriores.

Art. 23. Caso não haja qualquer tipo de impugnação, a Comissão Eleitoral encaminhará, por escrito, ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde os nomes das Entidades com seus representantes Titular e Suplente para o Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Municipal de Saúde encaminhará, ao Presidente da Fundação Municipal de Saúde, a relação nominal de entidades eleitas, com seus respectivos representantes titulares e suplentes, para que este encaminhe ao chefe do poder executivo municipal para nomeação dos mesmos, por meio de ato formal.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 24. A Eleição será coordenada por Comissão Eleitoral, a ser instituída pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, com publicação de Resolução no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Comissão será composta de 05 (cinco) membros, representantes dos respectivos segmentos, com a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do segmento dos usuários;

II – 01 (um) representante do segmento dos trabalhadores de saúde;

III- 01 (um) representante do segmento prestador de serviço da saúde;

III – 01 (um) representante de segmento do governo.

§ 1º. Constituída a Comissão Eleitoral, ela será divulgada mediante publicação de Resolução do CMS no Diário Oficial do Município, como também afixada na sala-sede deste conselho.

§ 2º. A Comissão Eleitoral será composta por 05 (cinco) membros e terá: 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente, 01 (um) Secretário, 01 (um) Secretário – Adjunto, que serão escolhidos em Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Teresina.

Art. 25. Compete à Comissão Eleitoral:

I – Conduzir o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento, dando ciência, sistematicamente, à Mesa Diretora do CMS;

II – Dar conhecimento público das candidaturas inscritas;

III – Requisitar ao Conselho Municipal de Saúde todos os recursos necessários para a realização do processo eleitoral;

IV – Instruir, qualificar, apreciar e decidir recursos relativos ao registro de candidaturas e outros assuntos referentes ao pleito eleitoral;

V – Indicar e instalar as Mesas Eleitorais em número suficiente com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;

VI – Proclamar o resultado eleitoral;

VII – Apresentar, ao Conselho Municipal de Saúde, relatório do resultado do pleito, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, 24 horas após seu término;

VIII – Indicar os membros da Mesa Eleitoral, responsáveis pelas plenárias dos segmentos, composta por 1 (um) presidente e 1 (um) secretário;

IX – Indicar 1 (um) membro da Comissão Eleitoral para acompanhar as plenárias dos segmentos;

Art. 26. Compete ao Presidente ou à Presidente da Comissão Eleitoral:

I – Conduzir o processo eleitoral desde a sua instalação até a conclusão do pleito que elegerá as Entidades para o Conselho Municipal de Saúde;

II – Representar a Comissão Eleitoral em atos, eventos e sempre que solicitado pelos segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, bem como pelo próprio Plenário do CMS;

III – Dar publicidade quanto aos atos da referida comissão, suas decisões e recomendações, em especial, quanto às candidaturas;

IV – Recolher a documentação e materiais utilizados na votação e proceder à divulgação dos resultados, imediatamente após a conclusão dos trabalhos das Mesas Apuradoras;

V – Nas deliberações da Comissão Eleitoral terá voto de minerva, em caso de empate.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 28. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Teresina, Estado do Piauí.

Teresina, 16 de janeiro de 2018.

José Roberto Leite da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Silvio Mendes de Oliveira Filho

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CALENDÁRIO DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL PARA
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA BIÊNIO
2018 – 2020**

DATA/PERÍODO	ATIVIDADE
16/01/2018	Aprovação do Edital de Convocação das Entidades para participação no processo eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde/ Biênio 2018 – 2020.
17/01/2018	Encaminhamento para publicação do Edital no Diário Oficial do Município e jornais de grande circulação.
22/01 a 09/02/2018	Credenciamento de entidades.
15 e 16/02/2018	Conferência e análise das candidaturas inscritas.
19/02/2018	Publicação das candidaturas deferidas, na sede do CMS.
20 e 21/02/2018	Apresentação do recurso de discordância quanto ao resultado do credenciamento.
22/02/2018	Julgamento dos recursos, pela Comissão Eleitoral, para elaboração do relatório final com resultado do credenciamento e publicação da relação de entidades habilitadas a concorrerem no pleito eleitoral.
23/02/2018	Apresentação da relação de entidades habilitadas a concorrerem no pleito eleitoral, numa Reunião Extraordinária do CMS.
26/02 a 08/03/2018	Organização das Plenárias Eleitorais.
20/03/2018	Realização das Plenárias Eleitorais, por segmento.
26/03/2018	Homologação do resultado final da votação, para publicação no DOM.

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TERESINA – BIÊNIO 2018-2020

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA Nº _____/2018 – (VIA CMS/TERESINA)

Ilmo.(a) Sr.(a) Presidente da Comissão Eleitoral – Eleições CMS/Teresina, Biênio 2018-2020,

Eu,

_____, representante legal da
Entidade _____

Junto ao Conselho Municipal de Saúde, venho requerer de V. Sr.^a, o registro de candidatura no processo eleitoral, conforme disposto no Edital CMS/FMS nº 001, de 16 de janeiro de 2018.

Teresina (PI), _____ de _____ de 2018.

REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

Responsável pela inscrição e registro de candidatura – CMS/Teresina

1. SEGMENTO A QUE PERTENCE (MARQUE UM X)

- () Entidade e/ou movimento social representante dos usuários
() Entidade de profissionais e trabalhadores da saúde
() Entidade prestadoras de serviços de saúde

2. LOCALIZAÇÃO DA ENTIDADE

Endereço: _____

Telefone/Fax: _____

Endereço eletrônico: _____

Pessoa de referência para comunicação em tempo hábil, caso haja necessidade:

ANEXO III

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TERESINA – BIÊNIO 2018-2020

RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
Nº _____/2018 – (VIA ENTIDADE)

Recebi _____ da _____ Entidade

— a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital CMS/FMS 001, de ____ de janeiro de 2018.

Responsável pela inscrição e registro de candidatura – CMS/Teresina

--
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
TERESINA – BIÊNIO 2018-2020

RECIBO DE INSCRIÇÃO DE REGISTRO DE CANDIDATURA
Nº _____/2018 – (VIA ENTIDADE)

Recebi _____ da _____ Entidade

— a documentação exigida para fins de credenciamento, conforme Edital CMS/FMS 001, de ____ de janeiro de 2018.

Responsável pela inscrição e registro de candidatura – CMS/Teresina